



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 0201/2003

DATA: 30/10/2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campos de Júlio,
Estado de Mato Grosso, Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Capitulo I
Do Conselho e Suas Finalidades

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, Órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer, Como um mecanismo permanente de participação das representativas no processo de Planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Campos de Júlio - MT terá por finalidade:
I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

AV: Adelino José Zamo Nº 498 - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ O P R O G R E S S O C O N T I N U A ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

II- promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III- integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados:

IV- promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associado ao ideal coletivo da comunidade municipal e do País, voltados para a sustentabilidade Sócio-Econômico-Ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, dos cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II

Da Competência

Art. 3º . Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - estabelecer a política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e Gestão Compartilhada da função cultura:

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e Orçamentários anuais correspondentes:

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho:

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII - articular-se com os órgãos Estaduais, Federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilidade visando do programa municipal de cultura;
- VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX - apreciar e votar o acatamento de pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa Estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

Da Composição e da Organização Do Conselho

Art. 4º . O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes,

AV. Adelino José Zamo Nº 498 - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000 - Fone/Fax 065-387-1260

“ O P R O G R E S S O C O N T I N U A ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

1º . O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas Produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao Sistema Municipal de Cultura.

2º . O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como Agentes Culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

3º . Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º . A estrutura organizacional do Conselho compreenderá Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV Dos Conselheiros

Art. 6º . A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

1º . Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro(s) substituído(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

2º . O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

3º . Quando os fórum não puderem se reunir por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de Produtores Culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º . Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º . A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º . O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro de ano de dois mil e três.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

Campos de Júlio – MT., 14 de janeiro de 2005.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 0201/2003 DATA: 30/10/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Capítulo I

Do Conselho e Suas Finalidades

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, Órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer, Como um mecanismo permanente de participação das representativas no processo de Planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º . O Conselho Municipal de Cultura de Campos de Júlio - MT terá por finalidade:

I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

II- promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III- integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados: IV- promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associado ao ideal coletivo da comunidade municipal e do País, voltados para a sustentabilidade Sócio-Econômico-Ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V – promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, dos cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II Da Competência

Art. 3º . Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - estabelecer a política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e Gestão Compartilhada da função cultura:

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e Orçamentários anuais correspondentes:

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho:

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura:

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com os órgãos Estaduais, Federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilidade visando do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa Estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII

- exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

Da Composição e da Organização Do Conselho

Art. 4º . O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

1º . O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas Produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao Sistema Municipal de Cultura.

2º . O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como Agentes Culturais junto ao Sistema Municipal de Cultura.

3º . Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º . A estrutura organizacional do Conselho compreenderá Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV Dos Conselheiros

Art. 6º . A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro(s) Substituto(s).

2º . O Secretario Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

3º . Quando os fórum não puderem se reunir por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de Produtores Culturais e pessoas de reconhecida

atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro de ano de dois mil e três.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO 001 2021**

DECRETO LEGISLATIVO 001/2021

“QUE APRECIA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, RIVALDO JOSÉ PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo o seguinte decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT. Referente ao Exercício de 2019. Gestão do Senhor: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS,

Artigo 2º - As Contas mencionadas são referentes aos processos n.ºs 8.794-7/2019, 37.550-0/2018, 11.610-6/2020 e 37.587-0/2018 –apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Gestão do Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Sobre os quais o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu o PARECER PRÉVIO Nº 08/2021– TP FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DE REFERIDAS CONTAS em concordância com o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS que emitiu O PARECER nº 6.446/2020 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas anuais do Município de Canabrava do Norte,

Artigo 3º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de Abril de 2021.

RIVALDO JOSE PEREIRA

Presidente

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 260 /2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

PORTARIA N. 260 /2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com



LEI Nº. 836, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 201, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A redação do *caput* do artigo 8º acrescido dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um Conselheiro eleito entre seus pares.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural será paritária, sendo composta por um membro representante do poder público e outro da área civil.

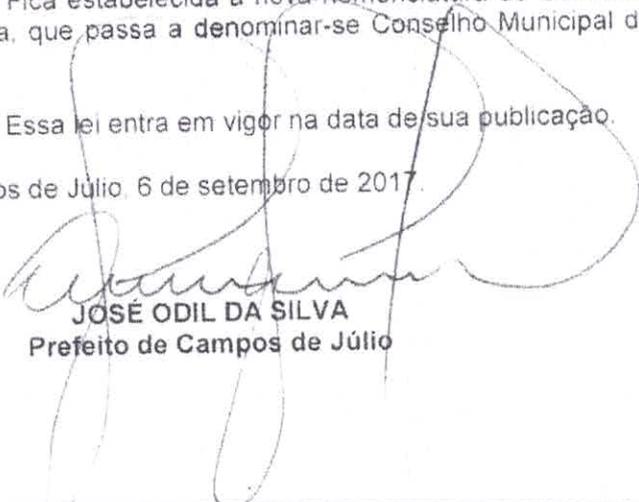
§ 2º Ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou pessoa responsável pelo setor caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno."

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º Fica estabelecida a nova nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Titular: Aparecido Vieira de Castro;

Suplente: Ezequiel de Paula Castro.

Art. 2º Os representantes do Conselho Municipal ora constituído exercerão mandato de dois anos, podendo haver recondução de seus membros por um único mandato, nos termos da Lei nº. 407, de 30 de setembro de 2009, regulamentado através do Decreto nº. 014, de 23 de março de 2010.

Art. 3º O exercício da função dos conselheiros designados no presente decreto não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no Decreto 049, de 12 de maio de 2016.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 02 de setembro de 2017.

LEI Nº. 836, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 201, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A redação do *caput* do artigo 8º acrescido dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um Conselheiro eleito entre seus pares.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural será paritária, sendo composta por um membro representante do poder público e outro da área civil.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou pessoa responsável pelo setor caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno."

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º Fica estabelecida a nova nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2014

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia

DO OBJETO: Prorrogação no prazo de entrega da Obra e Vigência contratual

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: 22.03.2018.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29.09.2018

DA ASSINATURA: 04.09.2017

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA CNPJ. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 35/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT toma público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 35/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza e higienização hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **22/09/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 06 de setembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 067/2017

PORTARIA Nº.398, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **MARISTELA DE FREITAS AMORIN** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 010, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 404, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,

RESOLVE: